



DECISÃO

Acolho a **Solicitação de Despesa nº6748/2025**, por todos os seus fundamentos, autorizando a **aquisição de materiais** (telhas aluzinco 1,08x3,00 0,43 mm) para serem utilizadas no prédio da Prefeitura para a reforma do telhado danificado pelas intempéries climáticas, mantido pela **Secretaria Municipal de Gestão Pública**, pela empresa **IMPORTADORA AMERICANA LTDA., inscrita no CNPJ 60.725.975/0004-51, pelo valor de R\$13.993,40** (treze mil novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

Com o valor apresentado, a contratação se enquadra nos limites do inciso II do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZANDO ASSIM a contratação através de DISPENSA de Licitação;

RECURSO: 1500;

DOTAÇÃO:1904 e 1944;

Cumpra-se.

Dom Feliciano/RS, 30 de dezembro de 2025.

TIAGO ANDRE
SZORTYKA:02
427998095
Assinado de forma
digital por TIAGO ANDRE
SZORTYKA:02427998095
Dados: 2025.12.30
10:36:40 -03'00'
Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal



IMPORTADORA AMERICANA LTDA
AV BAHIA - 459 - SAO GERALDO - PORTO ALEGRE/RS - CEP: 90240.550 - FONE: 51 3076-2250 - CNPJ: 60725975000451 - IE: 0960193014
ORÇAMENTO

Nome:	MUNICIPIO DE DOM FELICIANO	(033727)	Nº:	231236
Endereço:	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, 279	Bairro: CENTRO	Valor Total:	R\$ 13.993,40
Cidade\UF:	DOM FELICIANO/ RS	Cep: 96190.000	Data do Pedido:	29/12/25
CNPJ/CPF:	88.601.943/0001-10	Fone: 51 99821-0639	Prev. de Produção:	06/01/26
Inscrição:	1901055458	E-mail: prefeito@domfeliciano.rs.gov.br	Nº de itens:	1
Representante:	LEANDRO LEAL		Forma de Pagto:	03 - DEPOSITO
Transportadora:	IMPORTADORA AMERICANA LTDA	Frete: Próprio (CIF)	Condição de Pagto:	DEPOSITO 1 DIA

ATENÇÃO: Para sua segurança, favor conferir todos os itens desse orçamento e informar a aplicação final da mercadoria (se consumo, revenda ou industrialização).
Para confirmar seu pedido, favor enviar DC ou um e-mail ao seu remetente com esse orçamento em anexo, informando que revisou os itens.

Sq	Descrição	Código	Qtde.	UN	P. Liq. (Kg)	% ICMS	% IPI	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	TELHA TRAPEZOIDAL IA TP40-980 GL - ESP(mm) 0,43 X COMP(mm) 11.300	401.015.0001 010610	40	PC	1.663,36000	17,0000	0,00	R\$ 341,96	R\$ 13.678,40

PESO TOTAL: 1.563,36000

Observação de Transporte Adequado: Em caso de retirada, enviar autorização prévia, caminhão aberto compatível com comprimento, peso e dimensão do produto. Descarga por conta de comprador MUNICIPIO DE DOM FELICIANO. Realizar a conferência dos materiais no ato da entrega, não aceitaremos reclamações posteriores. Outras Observações: O cliente é responsável por, ciente de sua legislação estadual, informar a incidência de substituição tributária (ICMS) em suas operações. Substituição tributária (ICMS) não inclusa no preço dos itens com sua incidência. Nas operações interestaduais, o cliente é responsável por observar a sua legislação estadual quanto ao recolhimento antecipado do ICMS devido por substituição tributária e diferencial de alíquotas. Base pode ser de 100% ou reduzida c/c legislação. Operação interna RS: Se destinado à revenda/industrialização, sujeito ao diferimento parcial de ICMS nos termos da legislação estadual. A parte compradora declara que são verídicas as informações prestadas e se obriga a encaminhar a Manifestação de Destinatário à vendedora no prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mercadoria, nos termos da legislação. Proposta válida por HOJE	<table><tr><td>Valor dos produtos</td><td>R\$ 13.678,40</td></tr><tr><td>Valor do frete</td><td>R\$ 315,00</td></tr><tr><td>Valor do ICMS ST</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td>Valor total do IPI</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td>Valor total do pedido</td><td>R\$ 13.993,40</td></tr></table>	Valor dos produtos	R\$ 13.678,40	Valor do frete	R\$ 315,00	Valor do ICMS ST	R\$ 0,00	Valor total do IPI	R\$ 0,00	Valor total do pedido	R\$ 13.993,40
Valor dos produtos	R\$ 13.678,40										
Valor do frete	R\$ 315,00										
Valor do ICMS ST	R\$ 0,00										
Valor total do IPI	R\$ 0,00										
Valor total do pedido	R\$ 13.993,40										
Assinatura do cliente											



CANTO ESTRUTURAS METÁLICAS

Via Lateral BR 101 Prefeito Santelmo Borba, 1980
Bairro Parque das Avenidas, Sombrio - SC
CEP.: 88960-000 CNPJ: 37.053.239/0001-30
Fone: (48) 3533-3976 www.cantotelhas.com.br

Orçamento: 080812

Emissão: 29/12/2025
Vendedor: DANIEL

Cliente: 13983 - MUNICIPIO DE DOM FELICIANO	CNPJ: 88.601.943/0001-10
Endereço: Avenida Borges de Medeiros, 0	Fones: (51) 36771295
Cidade: DOM FELICIANO / RS	Bairro: Centro (51)98194-1086

PRODUTOS		Enquadramento: Consumidor Final						
Código	Descrição	Quantidade	Comprimento	Quant. Total	Valor	Unitário	Valor Total	ICMS
1046	TELHA TP 40/980 0,43 SINGELA	40	11,300	452 MT	40,00	452,00	18.080,00	17 %

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: PIX P.O.S.

Parcela	Número	Vencimento	Valor
1	0/U-1	30/12/2025	18.080,00

A previsão de entrega pode variar de 3 à 4 dias da data combinada	Base Calc. ICMS:	18.080,00
Obs.: .	Valor ICMS:	3.073,60
	Sub-Total	18.080,00
	Descontos	0,00
	Acréscimos	0,00
	Frete	0,00
	Total	18.080,00

Inf. Entrega: ORÇ DANIEL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- SOBRE A ENTREGA
A entrega dos produtos será efetuada no endereço indicado pelo (a) COMPRADOR(A).
Parágrafo único. O descarregamento das telhas no local de entrega é de inteira responsabilidade do(a) COMPRADOR(A), cabendo a ele(a) providenciar a mão de obra e os equipamentos necessários para tal.

- SOBRE A MONTAGEM
A VENDEDORA não se responsabiliza pela montagem ou instalação das telhas de aluzinco, sendo o(a) COMPRADOR(A) o(a) único(a) responsável pela contratação de profissionais qualificados e pela execução da montagem e instalação dos produtos adquiridos, seguindo as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

- SOBRE A GARANTIA
A VENDEDORA concede a garantia nos itens adquiridos através da Nota Fiscal de Venda, mais precisamente nos seguintes termos:
a) Caso os produtos constantes na Nota Fiscal de Venda sejam nacionais, a garantia será de 1 (um) ano, já inclusos os 90 (noventa) dias que determina o artigo 26, do CDC.
b) Caso os produtos constantes na Nota Fiscal de Venda sejam importados, a garantia será limitada à garantia legal.
§ 1º. A garantia poderá ser acionada através dos canais para atendimento, como SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) em nosso site www.cantotelhas.com.br, ou diretamente com o setor de qualidade através do telefone (48) 3533-3976.
§ 2º. A garantia não cobrirá danos decorrentes de mau uso, instalação inadequada, acidentes, manuseio indevido, falta de manutenção, ou qualquer outra causa não relacionada a defeitos de fabricação ou vícios do produto.
§ 3º. O(a) COMPRADOR(A) declara que vistoriou minuciosamente os produtos após eles terem sido devidamente entregues, aceitando-os no exato estado em que se encontravam naquele momento.

- SOBRE A RESERVA DE DOMÍNIO
A VENDEDORA retém a propriedade e o domínio dos produtos descritos cima até que o(a) COMPRADOR(A) realize o pagamento integral conforme a seção CONDIÇÃO DE PAGAMENTO acima.
§ 1º. Enquanto o pagamento integral não for efetuado, o(a) COMPRADOR(A) será considerado(a) mero(a) depositário(a) dos bens, não podendo vendê-los, aliená-los, dá-los em garantia ou praticar qualquer ato que desvirtue a posse em nome da VENDEDORA.
§ 2º. Em caso de inadimplemento do(a) COMPRADOR(A) no pagamento de qualquer parcela, a VENDEDORA poderá, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, requerer a reintegração liminar na posse dos produtos, sem que isso implique em restituição dos valores já pagos pelo(a) COMPRADOR(A) até o montante da dívida, acrescido das respectivas perdas e danos.

- SOBRE INAPLICABILIDADE DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO
§ 1º. Tratando-se de um produto personalizado, porquanto produzido sob medida, o(a) COMPRADOR(A) está expressamente informado de que não possui o direito de arrependimento previsto no art. 49, CDC.



**Portal de Legislação do Município de Dom Feliciano / RS****DECRETO MUNICIPAL Nº 5.263, DE 12/12/2025**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS, EM VIRTUDE DO EVENTO CLIMÁTICO DE CHUVAS INTENSAS, COBRADE 1.3.2.1.4, OCORRIDO NOS DIAS 08, 09 E 10 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE ATINGIRAM FORTEMENTE ÁREAS DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL MUNICIPAL, CONFORME PORTARIA 260/22, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICADAS AO TEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica Municipal](#):

CONSIDERANDO o severo evento que assolou o Município nos dias 8, 9 e 10 de dezembro 2025, ocorrendo tempestade de chuvas intensas, que ocasionaram grandes danos nas estradas, queda de pontes e bueiros algumas residências na zona urbana e rural foram invadidas pela água, perdas em plantações de tabaco, soja, erosão no solo que já estava preparado para plantações;

CONSIDERANDO o risco à integridade física dos moradores, houve a necessidade de desocupação de 07 residências totalizando 28 pessoas para abrigar-se da chuva pois o nível de água no córrego que subiu as afetou, ausência de energia elétrica e internet, e demais prejuízos às famílias.

CONSIDERANDO que 140 (cento e quarenta) famílias ficaram isoladas devido inexistência de acessos alternativos;

CONSIDERANDO que 07(sete) famílias ficaram desalojadas;

CONSIDERANDO que devido aos grandes estragos na malha viária as aulas foram suspensas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura informou diversos transtornos na malha viária dentro dos limites geográficos do município, sendo constatado vários bueiros e pontes danificadas, estradas com trânsito interrompido e com más condições de trafegabilidade por motivo de excesso de chuvas;

CONSIDERANDO que os índices pluviométricos chegaram em cerca de 233mm em menos de 48 horas;

CONSIDERANDO que o Município está disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que através de parecer da Coordenadoria Municipal da Proteção e Defesa Civil há a recomendação de que declare a situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Dom Feliciano/RS, em virtude do evento climático de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorrido em nos dias 08, 09 e 10 de dezembro, que atingiram fortemente áreas da circunscrição territorial municipal.

Parágrafo único. A situação de emergência é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º Autoriza-se que a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária suspenda, temporariamente, os seus atendimentos e empregue toda sua equipe e suas máquinas para auxiliarem na reconstrução de áreas afetadas pela chuva intensa.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no [art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal](#), autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a agirem conforme preceitua a norma constitucional.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º Autoriza-se desde já, caso necessário, que se tomem as medidas autorizadas pelo [art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365](#) de 21 de junho de 1941.

Art. 7º De acordo com [inciso VIII, do artigo 75 a Lei 14.133/21](#), sem prejuízo das restrições da [Lei de responsabilidade Fiscal](#) (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de dezembro de 2025.

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Adriane Almeida De Souza
Secretário Municipal de Gestão Pública









